



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº de de 2026

Altera a estrutura administrativa municipal para criar as Divisões de Terceiro Setor na Secretaria Municipal de Administração e altera a lotação da Defesa Civil para o Gabinete e dá outras providências.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea “d” do §1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.277, de 17 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 3.521 de 24 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 8º - (...)
Paragrafo 1º. (...)*

d) Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos, que compreende:

- 1- Divisão de Licitações;*
- 2- Divisão de Contratos e Aditivos;*
- 3- Divisão do Terceiro Setor (MROSC).”*

Art. 2º Compete à Divisão do Terceiro Setor (MROSC):

I – Coordenar, orientar e executar os procedimentos administrativos relacionados às parcerias celebradas pelo Município com Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme regulamentação;

II – Prestar apoio técnico às Secretarias Municipais na elaboração de chamamentos públicos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, conforme regulamentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da promulgação da presente lei, expedirá o competente Decreto regulamentando a Divisão de Terceiro Setor (MROSC) e seu funcionamento interno.

Art. 3º - O Terceiro Setor ficará diretamente subordinado ao Diretor do Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos.

Art. 4º Fica alterada a estrutura administrativa da Defesa Civil Municipal, que deixa de integrar a Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania e passa a ficar vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, sem prejuízo das atribuições e competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.189, de 20 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC permanecerá diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou a seu eventual substituto, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 5º A alteração prevista nesta Lei possui natureza exclusivamente administrativa e organizacional, não implicando, por si só, criação ou extinção de cargos, alteração de remuneração ou aumento de despesas com pessoal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por Decreto, especialmente quanto às atribuições específicas, procedimentos internos e integração das unidades administrativas com as demais Secretarias Municipais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 29 de agosto de 2.026.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente

Senhores Vereadores

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que altera a estrutura administrativa municipal para criar a Divisão do Terceiro Setor (MROSC), no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, e modifica a lotação administrativa da Defesa Civil Municipal, que passará a ficar vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

A proposta altera a alínea “d” do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.277, de 17 de abril de 2002, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3.521, de 24 de junho de 2015, mantendo o Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos e suas atuais Divisões de Licitações e de Contratos e Aditivos, ao qual será acrescentada a Divisão do Terceiro Setor (MROSC).

A medida decorre da necessidade de conferir maior organização, especialização, uniformidade e segurança aos procedimentos administrativos relacionados às parcerias celebradas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil, especialmente aquelas submetidas à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 — Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). A referida lei estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil e disciplina instrumentos como o termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação.

A criação da Divisão do Terceiro Setor (MROSC) permitirá concentrar, coordenar, orientar e executar os procedimentos administrativos relacionados a essas parcerias, conforme a regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo. A unidade também prestará apoio técnico às Secretarias Municipais na elaboração de chamamentos públicos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos congêneres.

A especialização proposta contribuirá para a padronização dos fluxos internos, para a adequada distribuição de responsabilidades, para o controle de prazos e documentos e para o aprimoramento das etapas de celebração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

execução, acompanhamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias. A legislação federal atribui à Administração Pública o dever de promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto das parcerias, o que reforça a conveniência de uma estrutura administrativa própria para apoiar a execução dessas atividades.

A organização administrativa específica também favorecerá maior uniformidade na orientação das Secretarias Municipais, transparência dos procedimentos, segurança jurídica para a Administração e para as entidades parceiras e fortalecimento dos mecanismos de governança e controle interno.

A Divisão do Terceiro Setor ficará diretamente subordinada ao Diretor do Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos, preservando-se, assim, a integração da nova unidade à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e a coordenação hierárquica prevista no Projeto de Lei.

A proposição contempla, ainda, a alteração da estrutura administrativa da Defesa Civil Municipal, que deixará de integrar a Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania e passará a ficar vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, sem prejuízo das atribuições e competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.189, de 20 de dezembro de 2011.

A medida não cria nova atribuição nem modifica a finalidade institucional da Defesa Civil. Ao contrário, adequa a lotação administrativa da unidade à disciplina específica da legislação municipal vigente, mantendo a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil — COMDEC diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou a seu eventual substituto.

As alterações previstas possuem natureza exclusivamente administrativa e organizacional. Conforme expressamente dispõe o Projeto de Lei. As despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma do respectivo artigo 7º.

A regulamentação permitirá a implementação ordenada da nova unidade, com definição dos procedimentos necessários ao desempenho de suas atribuições e à articulação com as Secretarias Municipais responsáveis pelas políticas públicas executadas em parceria com as Organizações da Sociedade Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria e a necessidade de aperfeiçoar a estrutura administrativa municipal para conferir maior eficiência, organização, transparência e segurança aos procedimentos relacionados às parcerias com Organizações da Sociedade Civil, bem como adequar a lotação administrativa da Defesa Civil Municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiantes em sua aprovação.

Requer-se, portanto, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F7A7-CA84-C041-ADD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 24/08/2026 14:21:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/F7A7-CA84-C041-ADD1>